



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

**CONTRATO Nº. 29/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos cinco dias do mês de julho de 2022 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.310.793/0001-01, neste ato representado por seu **Prefeito, MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, R.G. nº. 25.388.502-4, CPF nº. 254.058.838-75, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/0001-06, com sede na Cidade de Presidente Prudente, neste ato representada por seu **proprietário, JULIANO VINICIUS OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 3992005/2, e do CPF/MF nº. 961.570.541-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2022**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº. 46/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos destinados ao setor da Saúde**, com as características e especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>
01	Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos com fornecimento de:  01 (um) médico em atuação como clinico geral, em dias úteis, com carga horaria de 10 (dez) horas semanais.  01 (um) medico em atuação em ESF em dias uteis, com carga horaria de 40 (quarenta) horas (*) semanais. + 01 (uma) hora de TFD.  Por período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser prestado na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2022** e seus anexos, publicado na Imprensa do Estado e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços deverá ser prestada na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, dentro das especificações e quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos serviços, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## **DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviços do(s) item(ns), prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde, o valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do exercício de 2022 pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

### **PARÁGRAFO UNICO**

O preço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e emissão das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A prestação de serviços médicos será realizada na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, sito a Alameda Issac Guimaraes Noves n° 89, centro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR/ reajuste contatual**

Os preços ofertados na proposta no valor de R\$310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

o preço fixado na clausula anterior será reajustado anualmente com base na legislação federal, Utilizando como referência o IPCA ou na falta desse, qualquer outro índice oficial que reflita a inflação.

## **DO PRAZO CLAUSULA SEXTA**

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será data de sua assinatura até (12 meses), podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

## **DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

### **Caberá a contratante:**

Realizar os pagamentos na forma prevista neste Edital e instrumento de contrato.

Prestar todas a informações todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

## **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto desta tomada de preço;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022, no valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

02.04.00.10.301.0008.2034.3.3.90.39 ficha 69 – fonte 05 R\$ 42.780,00.

02.04.00.10.301.0006.2006.3.3.90.39 ficha 52 – fonte 01 – 112.620,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DIPOSIÇÕES FINAIS.**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Tomada De Preço 04/2022, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

## **DA VINCULUÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA –**

AS partes se vinculam ao contido no Edital da licitação e na proposta ofertada pela contratada.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula DECIMA SETIMA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Pracinha, 05 DE JULHO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Maurilei Aparecido Dias da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S ME**

CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/0001-06  
Juliano Vinicius Oliveira do Amaral  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**CONTRATADO: 29/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços médicos destinados ao setor da Saúde, com as características e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pracinha/SP, 05 DE JULHO DE 2.022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 254.058.838-75**

**assinatura:**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva**




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –  
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 254.058.838-75**

**assinatura:** 


## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

**Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 254.058.838-75**

**assinatura:** 

Pela contratada:

**Nome: Juliano Vinicius de Oliveira Amaral.**

**Cargo: Proprietário**

**CPF: 961.570.541-15**

**Assinatura:** 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 254.058.838-75**

**assinatura:** 

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:**

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:**

**Nome:**

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_

**Assinatura:** \_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*